



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 18 de dezembro de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h15min-----

Término: 12h20min-----

Presentes: Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Maria Madalena Meira e Marilda de Paula Soares.-

Ausências Justificadas: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Paulo Roberto Peneluppi e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Falta: Dalton Edson Messa.-----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 571, de 22 de novembro de 2018:-----

A súmula foi aprovada.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1.Principais correspondências recebidas: -----

1.1 Memorandos: -----

1.1.1.Memorando 026/18 CEEE datado de 06/12/2018, dirigido ao Sr. Presidente do Crea-SP com cópia à CEEMM, relativo ao prospecto publicado no “site” do Crea-SP: "BOAS PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA GESTORES DE ENGENHARIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE", o qual consigna:-----

1.1.1.1.O registro quanto ao recebimento de manifestação de uma profissional do Sistema Confea/Crea dirigida à Coordenadoria da CEEE, a qual originou a análise de que o referido prospecto contém equívoco na citação "*Profissionais das Engenharias recomendados para atuar em Serviços de Saúde: (...) - Eng. Mecânico: responsável pelo uso seguro dos equipamentos médicos de suporte à vida, de diagnóstico e terapia etc.*", tendo em vista o constante na Decisão Plenária do CONFEA PL-1794/2015 (anexa).-----

1.1.1.2.O destaque para o fato de que a permanência desta publicação pode trazer consequências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prejudiciais na prática da devida responsabilidade técnica em todo o território nacional.-----

1.1.1.3. A solicitação de que o referido prospecto seja retirado imediatamente do “site” do CREA-SP, e caso tenha sido distribuído via panfleto, que os mesmos sejam recolhidos, até que se edite novo material com a devida revisão.-----

Coordenador – Este é um assunto relacionado ao Plenário, e foi discutido pelo GT do Plenário.-----

Conselheiro Rodolfo More – Foi resolvido, folheto tirado do site, o que estava impresso foi recolhido, corrigido, e estamos aguardando aprovação do GT.-----

2. Principais correspondências expedidas: -----

2.1. Ofícios: -----

2.1.1. Ofício nº 01/2018 – CEEMM datado de 22/11/2018 dirigido ao Sr. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú (AEA-Jaú), relativo à participação do Engenheiro Mecânico Camilo Mesquita Neto como representante desta Associação de Profissionais, nos trabalhos da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

2.2. Memorandos:-----

2.2.1. Memorando nº 23/18 – CEEMM datado de 27/11/2018, dirigido ao Sr. Presidente do Crea-SP, o qual compreende:-----

2.2.1.1. A proposta de que a composição dos GTTs passe a contemplar um quarto membro (Suplente), a ser convocado quando da comunicação de impossibilidade de comparecimento de um dos membros titulares, de forma a assegurar a otimização dos trabalhos.-----

2.2.1.2. O destaque para o fato de que o assunto já foi objeto de manifestação pela Coordenadoria na reunião procedida em 06/11/2018, constituindo-se o presente memorando na formalização da proposta.-----

O Coordenador propõe **inversão da pauta** – passando o **item IV Comunicados** para o final da reunião, e prosseguindo com **item V - Apresentação da pauta.**-----

Votação – aprovada proposta sem abstenções ou votos contrários.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:- -----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

UOP Indaiatuba (nº 005/2018); UOP Paulínia (nº 010/2018); UGI Sul (nº 021/2018); UGI São José do Rio Preto (nº 051/2018); UGI Taubaté (nº 1283/2018); UOP Espírito Santo do Pinhal (nº 03/2018); UOP Descalvado (nº 026/2018); UGI São José dos Campos (nº 021/2018); UOP Oswaldo Cruz (nº 001/2018); UGI Santo André (nº 036 e 037/2018). -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido “in albis” o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas:-----

Relação nº A-300496 – Ref. Agosto 2012 (47).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300496, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Relação nº A-300498 – Ref. Setembro a Dezembro 2012 (51). -----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300498, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Relação nº A-300499 – Ref. Janeiro a Dezembro 2013 (752). -----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300499, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

V.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 02: A-300003/2003 V2 (Paulo Silas Gonçalves Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, pelo deferimento da emissão da CAT solicitada pelo interessado referente à ART nº 28027230180376373.-----

Número de ordem 03: A-000860/2009 T1 (Edecir Polastro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, favoráveis ao cancelamento da ART nº 92221220160373500 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 04: A-000614/2018 (Luiz Antonio da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, Pelo cancelamento da ART nº 28027230180126928, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 05: A-000578/2018 (João Ewerton Ragazzo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 92221220161282598, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 06: A-000943/2010 (Marcos Aurélio Uema).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25054117 conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 07: A-330017/2004 T1 (Marcos Antonio Vendramini Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24601604 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 08: A-330017/2004 T2 (Marcos Antonio Vendramini Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25224727 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 09: C-000762/2018 V4 c/ V3, V2 e Orig. (Universidade Paulista – UNIP Campus Alphaville).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1066 e 1067, 1. Com referência às turmas de egressos 2014/2º semestre e 2015/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição a “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado”. 2.Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre; Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 4.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 10: C-001007/2016 (Universidade Mackenzie – Campus Campinas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 205, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 11: C-000931/2012 V2 (Centro Universitário Unimetrocamp Wyden).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 243, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Projeto e Desenvolvimento do Produto” e “Controle Metrológico da Qualidade”. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 12: C-000132/1990 V2 c/Orig. (Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia – UNIMAR).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 508 e 509, 1.Com referência à Decisão CEEMM/SP nº 461/2018: 1.1.Pela revisão dos itens “1” e “2”, relativos às atribuições profissionais. 1.2.Pela ratificação do item “4”. 2.Com referência à Decisão CEEMM/SP nº 1183/2018: 2.1.Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

revisão do item “1”, relativo às atribuições profissionais. 3.Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 4.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 5.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-000431/2016 (FATEC “Arthur de Azevedo” – Mogi Mirim). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82, 1.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 14: C-000816/2018 V2 c/ Orig. (UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 682, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-001043/2018 (Escola de Engenharia de Piracicaba – EEP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 16: C-000363/1984 V6 c/V5 (Escola de Engenharia de Piracicaba – FUMEP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 899, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000925/2018 (Universidade Santa Cecília – UNISANTA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 159 e 160, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Pela anotação do curso sem a extensão das atribuições profissionais aos egressos do mesmo.-----

Número de ordem 18: C-000772/2013 (Escola Técnica FORTEC – Unidade IV – São Vicente).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, 1.Com referência às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-000883/2018 V2 c/ Orig. (Instituto Itapetiningano de Ensino Superior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 237, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre, 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pelo retorno do processo à CEEMM na época oportuna. 4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000286/2014 (Escola Técnica – Prof. Maria Efigênia Soares Antunes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 152, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Soldagem (Código 133- 21-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-000354/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Edicleber Domingos Claro)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1.Que no âmbito da CEEMM a questão encontra-se regularizada. 2.Que a questão no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho seja apreciada pela CEEST. 3.Pelo encaminhamento preliminar do presente processo ao Sr. Superintendente de Colegiados em face da tramitação do processo C-000810/2017.-----

Número de ordem 22: C-000731/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Victor André Lucas Goltl)----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, que o Engenheiro Mecânico Victor André Lucas Goltl pode se responsabilizar pelo registro da ART de programação de um componente de lógica programável para controle, conforme descrito na consulta.-----

Número de ordem 23: C-000737/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Marcio Ricardo Morelli de Meira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, 1.Pela juntada ao presente processo de cópias da consulta anterior e respectiva resposta do Conselho. 2.Que o interessado seja oficiado a apresentar a redação do objetivo social da empresa em questão. 3.Pelo retorno do processo à CEEMM após o atendimento aos itens “1” e “2”.-----

Número de ordem 24: C-000745/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Wanderson Marcasso).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o Engenheiro Mecânico Wanderson Marcasso seja oficiado no sentido de que o profissional detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 não pode se responsabilizar pelas atividades relacionadas a inspeção em caldeiras de conformidade com os dispositivos da NR 13.-----

Número de ordem 25: C-000750/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Gil Freire).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o Engenheiro de Produção – Mecânica Gil Freire de Carvalho Rodrigues seja informado que, em face de suas atribuições profissionais - artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, o mesmo pode se responsabilizar pelas atividades objeto da consulta.-----

Número de ordem 26: C-000755/2018 (CREA-SP– Consulta Técnica – Alessandro Vieira Ramos).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, que o Engenheiro Mecânico Mecânico – Automação e Sistemas Alessandro Vieira Ramos pode responsabilizar pelas atividades de instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motorgerador.-----

Número de ordem 27: C-000777/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Willian Marques da Silva)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, de que o Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecânica – Soldagem William Marques da Silva seja oficiado quanto a: 1. Que o mesmo pode se responsabilizar por todas as atividades relativas à soldagem e corte, com o conseqüente registro das ARTs pertinentes. 2. Que a questão da atribuição profissional independe de eventuais exigências de mercado, a exemplo do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação (SNQC/Petrobrás).-----

Número de ordem 28: C-000786/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Leonel Sanches Júnior).--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, de que o Engenheiro de Produção – Mecânica Leonel Sanches Junior seja oficiado de que o mesmo não possui atribuições para responsabilizar-se por qualquer atividade relativa às instalações de cabos de fibra ótica.-----

Número de ordem 29: C-000787/2018 (CREA-SP–Consulta Técnica – Edicleber Domingos Claro)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Que no âmbito da CEEMM a questão encontra-se regularizada. 2. Pelo encaminhamento preliminar do presente processo ao Sr. Superintendente dColegiados em face da tramitação do processo C-000810/2017.-----

Número de ordem 30: C-000860/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Empresa Hidrojateamento Rental Pumps Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Que a unidade de origem proceda ao encaminhamento à CEEMM do processo F-001459/2016, relativo ao registro da interessada, uma vez que o mesmo não foi apreciado por esta câmara especializada (fl. 35).-----

Número de ordem 31: C-000876/2017 (CREA-SP–Consulta Decisão PL nº 182/2015– CREA-SE)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, Que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica se manifeste favoravelmente ao fracionamento do Salário Mínimo Profissional.-----

Número de ordem 32: C-000928/2018 (CREA-SP –Consulta Técnica – Jamilson Paulo de Souza)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, de que o Engenheiro Ambiental Jamilson Paulo de Souza seja informado com referência às atribuições do Engenheiro Industrial – Mecânica José Luiz Sanches: 1. Que o profissional não pode se responsabilizar tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização da avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados. 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Que o profissional pode se responsabilizar tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização.-----

Número de ordem 33: C-000968/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Júlio Antonio Ferreira)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Que no âmbito da CEEMM a questão encontra-se regularizada. 2. Pelo encaminhamento preliminar do presente processo ao Sr. Superintendente de Colegiados em face da tramitação do processo C-000810/2017.-----

Número de ordem 34: C-000991/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica – Carlos Juarez Ferreira dos Reis).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Juarez Ferreira dos Reis seja oficiado com o encaminhamento de cópias da Decisão PL-90/2016 e da Decisão CEEMM/SP nº 988/2017. 2. Pelo encaminhamento preliminar do presente processo ao Sr. Superintendente de Colegiados em face da tramitação do processo C-000810/2017.-----

Número de ordem 35: C-000682/2018 C2 (Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar – AEAC).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 344, quanto ao deferimento do registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Cajamar – AEAC.-----

Número de ordem 37: E-000005/2018 (A.A.M.R.S.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 a 84, 1- Pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP no. 062/2018, pelo arquivamento do processo, considerando o não acatamento da denúncia nos termos do § 2º. Do art. 9º do Regulamento para a condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução no. 1004, de 27/06/03 do Confea. 2- Pelo seguimento das demais decisões tomadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

Número de ordem 38: E-000050/2017 (A.G.N.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 e 73, pelo ARQUIVAMENTO do processo contra o Engenheiro Mecânico ANTONIO GARCIA NETO, por considerar os artigos 31 e 32 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do Confea.-----

Número de ordem 39: F-002153/2006 (FRIZ Refrigeração Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 e 73, à revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1146/2016 com o deferimento da reabilitação do registro da interessada no CREA-SP e a anotação como responsável técnico do profissional José Ucha Campos, com restrição às atividades 01 a 05 descritas no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.-----

Número de ordem 41: F-004793/2017 (Maldonado & Maldonado Extintores Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36, pelo indeferimento da solicitação do interessado.-----

Número de ordem 42: F-012079/1991 V2 (Graciella Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 382 a 384 1. Pelo referendo, no âmbito da CEEMM, da segunda anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico Anderson Thiago Fernandes Tonon (primeira responsabilidade técnica), a partir de 17/05/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(despacho de fl. 351-verso). 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

Número de ordem 43: F-000107/1992 (Meta Manutenção e Instalações Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 205 e 206, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Nelson Alexandre Silva Moura no período de 27/10/2015 (despacho de fl. 181-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 13/11/2017 (data anterior ao despacho de fl. 197-verso). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Nelson Alexandre Silva Moura a partir de 14/11/2017 (despacho de fl. 197-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). -----

Número de ordem 44: F-002952/2005 V2 V3 (Levefort Icoma Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 332 a 334, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Naval Joel Rocha Soares (segunda responsabilidade técnica) a partir de 19/10/2015 (despacho de fl. 276-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 45: F-014012/1994 (USIESP Usinagens Especiais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 153 e 154, Pelo referendo do Técnico em Mecânica José Luiz Jacón CREA SP nº 5060669212, como responsável técnico, somente pelos seguintes objetivos sociais, com suas restrições: 1-) Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, com restrição a: operação de soldagem e tratamento e revestimento em metais e execução de teste hidrostático com emissão de laudo desses produtos. 2-) Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, com restrição a: operação de soldagem, tratamento e revestimento em metais, e execução de teste hidrostático com emissão de laudo. 3-) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Com restrição a: operação de soldagem, tratamento e revestimento em metais, e execução de teste hidrostático com emissão de laudo. 4-) Serviços de confecção de armações metálicas para construção, com restrição a: operação de soldagem, tratamento e revestimento em metais, ou seja, para serem unidas somente por elementos de fixação. -----

Número de ordem 46: F-002922/2009 (FIX Implementos Rodoviários Comércio e Serviços Ltda EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 101 e 102, pelo referendo da anotação do profissional Alberto Cubas de Siqueira, a partir de 06/11/2015, de acordo com as atribuições contidas no artigo 22 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade Mecânica de Máquinas e Ferramentas. -----

Número de ordem 47: F-004155/2010 V2 (Mauatrans – Inspeção Veicular em Automóveis Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 232 a 237, 1. Pelo referendo da anotação dos profissionais: Evandro Gonçalves de Souza, Joscelino Pereira Coelho Junior, Tony Robson Pozza, Felipe Luiz de Oliveira, Marco Aurélio Martins Cassiano, Cleber Pinheiro do Nascimento, Leandro Rodrigues Gonçalves e Yuri Ferreira da Silva nos diversos períodos entre 25/04/2014 e 20/09/2018, conforme descritos às fls.230/231. 2. Pelo deferimento da anotação do profissional Alan de Aguiar Abbate. -----

Número de ordem 48: F-001430/2014 (Multiçãos Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda). -

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 e 77, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Eduardo Henrique Gremmelmayr (segunda responsabilidade técnica), a partir de 02/05/2018 (despacho de fl. 71 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CREANET, a saber: 1.1.Primeiro período: de 16/05/2014 a 16/01/2018; 1.2.Segundo período: a partir de 02/05/2018. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 49: F-002617/2014 (Ciquili & Oliveira Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 92 a 94, 1.Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro Industrial – Mecânica Odair Neres, no período de 17/06/2016 (despacho de fl. 54-verso) a 31/12/2016 (término do contrato). 2.Pelo referendo da segunda anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro Industrial – Mecânica Odair Neres, no período de 14/03/2017 (despacho de fl. 66-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 18/05/2018 (baixa). 3.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Everton Cesar Gonçalves, a partir de 21/06/2018 (despacho de fl. 84). -----

Número de ordem 50: F-000243/2017 (Foco Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 160 a 162, 1.Pela ratificação do entendimento consignado no item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 904/2017 quanto à necessidade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para responsabilizar-se pela atividade de “instalação”. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Plínio José Nunes dos Santos, a partir de 02/04/2018.----

Número de ordem 52: F-002000/2014 (Christiano Alberto da Silva – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 e 64, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico Engenheiro Mecânico Bruno Huderlei Pereira no período de 15/09/2016 a 28/08/2018 (término do contrato). 2.Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de novo profissional habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com a observância do aspecto de que a jornada de trabalho esteja compreendida dentro do horário de funcionamento da empresa.-----

Número de ordem 53: F-003327/2009 V2 (Recominte Indústria e Comércio de Peças). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 244 a 246, Pelo referendo da anotação do profissional Jefferson Rafael Barbosa de Castro restrito às suas atribuições, ou seja: 1. Do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea; 2.Dos artigos 3º e 4º, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade de Tecnólogo em Aeronaves; 3. Do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos limites de formação como Técnico em Manutenção de Aeronaves; 4. Do artigo 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas a área de formação de Técnico em Mecânica e com restrição quanto a elaboração e execução de projetos. -----

Número de ordem 54: F-003574/2013 V2 (EMBRO Robótica e Automação Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 101 e 102, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Júlio Rocha Melo, a partir de 17/04/2018. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que seja determinado à unidade competente, a adoção das seguintes medidas: 2.1.A verificação das motivações que originaram: 2.1.1. O descumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 72/2017, quanto à obrigatoriedade de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, quando da anotação do profissional Renan Felipe Dias. 2.1.2.A permanência da anotação do profissional Renan Felipe Dias até 20/09/2018, não obstante o item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 1061/2018. 2.2.O retorno do presente processo acompanhado do volume Original ou de sua materialização, para fins de análise da anotação do profissional Edilson José de Oliveira Xavier. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 55: F-004185/2012 V2 (USICORT Comércio de Materiais e Montagem Industrial Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 113 a 115, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Alexandre José Berton Rodrigues de Sousa nos seguintes períodos: 1.1.De 20/01/2014 (despacho de fl. 51-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UP) a 22/10/2014 (término do contrato de fls. 42/44). 1.2.De 17/12/2014 (despacho de fl. 73-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UP) a 19/10/2015 (término do contrato de fls. 55/57). 1.3. De 17/03/2016 (despacho de fl. 97-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UP) a 19/10/2016 (término do contrato de fls. 86/88). 2. Que a unidade de origem proceda às alterações devidas no sistema CREANET. -----

Número de ordem 56: F-021102/2002 V2 (Carrocerias Malagutti Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 136 e 137, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Fabiano Moreno Cardoso de Azevedo a partir de 16/05/2018. 2.Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis para a atualização de todas as telas pertinentes do sistema CREANET, relativas à anotação do profissional Ronaldo Junior Moreira nos seguintes períodos: 2.1. De 03/06/2014 (despacho de fl. 61-verso) a 12/05/2016 (data de término do contrato de fl. 64); 2.2.A partir de 30/06/2016 (despacho de fl. 80-verso). Obs.: A anotação foi encerrada em 10/04/2018 (fl. 132).-----

Número de ordem 57: F-024006/2002 V2 (DIGEX Aircraft Maintenance S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 354 a 356, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Rogério Ribeiro de Araújo. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Álvaro Augusto dos Santos Pereira. -----

Número de ordem 58: F-003722/2012 V2 (Santana Com. de Equipamentos e Serviços Ltda-ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Diogo de Camargo Baldini, a partir de 09/12/2015. -----

Número de ordem 59: F-003611/2018 (SDG – Indústria, Comércio e Serviços Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Luis Felipe Sacon Miranda e à retirada da restrição das atividades de solda. -----

Número de ordem 60: F-001689/2014 (WMC – Comércio, Manutenção e Inspeção de Equipamentos Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 a 100, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Edilson José de Oliveira Xavier (segunda responsabilidade técnica), no período de 11/06/2014 (despacho de fl. 19-verso) a 27/05/2015 (término do contrato de fls. 10/11). 2.Pelo referendo da nova anotação do profissional Edilson José de Oliveira Xavier (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/10/2015 (despacho de fl. 19-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 16/09/2016 (término do contrato de fls. 26/27). 3.Pelo referendo da anotação do profissional Edilson Fabiano Alves Rosa no período de 20/07/2017 (despacho de fl. 62-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 29/09/2017 (término do contrato de fls. 50/51). 4.Pelo referendo da nova anotação do profissional Edilson Fabiano Alves Rosa no período de 18/02/2018 (despacho de fl. 85-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 28/09/2018 (término do contrato de fls. 79/80). 5.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações do profissional Edilson José de Oliveira Xavier. 6.Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 6.1.As alterações devidas no sistema CREANET. 6.2.A notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de novo profissional para fins de anotação como responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 61: F-004387/2017 (Limeira Comércio de Artigos Ortopédicos e Representações Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, 1)Pelo deferimento do registro da Limeira Comércio de Artigos Ortopédicos e Representações Ltda., com a anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Arnaldo, como responsável técnico, no período de 16/11/2017 a 21/05/2018. 2)Pela não obrigatoriedade de registro da Limeira Comércio de Artigos Ortopédicos e Representações Ltda. neste Conselho, tendo em vista que suas atividades se referem fundamentalmente ao comércio, importação, prestação de serviços, locação e transporte de instrumentos e materiais para uso médicos, cirúrgicos, hospitalares, ortopédicos e farmacêuticos. 3) Pelo encerramento e arquivamento do processo. -----

Número de ordem 62: F-003211/2013 (C.B.B. Elevadores e Serviços Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 166 a 169, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica César Augusto Silva Goraib (segunda responsabilidade técnica) no período de 05/02/2014 (despacho de fl. 43-verso) a 20/01/2016 (término do contrato de fls. 41/42), sem prazo de revisão. 2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica César Augusto Silva Goraib (segunda responsabilidade técnica) no período de 21/03/2016 (despacho de fl. 82-verso) a 13/03/2018. 3.Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica César Augusto Silva Goraib a partir de 14/03/2018 (terceira responsabilidade técnica – despacho de fl. 145-verso), com prazo de revisão de dois anos. 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 63: F-001649/2014 (Clima Rocha Soluções em Climatização). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Alexandre Rocha Carneiro, no período de 11/07/2017 (despacho de fl. 18-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 20/09/2018 (REGISTRO MIGRADO - CFT – LEI 13.639/18). 2.Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação acerca do entendimento da obrigatoriedade de apreciação por parte da CEEMM, da anotação do profissional Alexandre Rocha Carneiro no período de 11/07/2017 a 20/09/2018, em face da Decisão PL-1809/2018 do Plenário do Confea.-----

Número de ordem 64: F-001771/2016 (Calvale Comércio de Peças e Serviços de Instalação e Manutenção Mecânica Ltda EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 62, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Alexandre José Bertoni Rodrigues de Sousa (segunda responsabilidade técnica), no período de 01/06/2016 (despacho de fl. 33-verso) a 24/05/2017 (término da vigência do contrato de fls. 24/25), sem prazo de revisão em face do seu término, devendo a unidade de origem proceder à revisão no sistema CREANET. 2.Pelo referendo da nova anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial Mecânica Alexandre José Bertoni Rodrigues de Sousa, a partir de 20/07/2017 (despacho de fl. 51-verso – não numerada). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para a apreciação da primeira anotação do profissional em questão. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 65:** F-003266/2018 (J. Gás Instalação e Manutenção Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Mauro Kazuo Yamauchi. -----
- Número de ordem 66:** F-003530/2018 (Automata Machine Engenharia & Sistemas Ltda EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Jairo Eduardo Moraes Siqueira. 2.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1.A realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades da empresa, em especial, quanto às atividades de “fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves”. 3.2.A verificação da situação de registro do sócio quotista Alexandre Carvalho Leite – Tecnólogo em Automação Industrial, em face do artigo 5º da Lei nº 5.194/66. -----
- Número de ordem 67:** F-003607/2018 (Fusion Serviços de Engenharia Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Ronaldo da Nóbrega Dias. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----
- Número de ordem 68:** F-003748/2018 (Cean Lopes de Matos). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cean Lopes de Matos. 2.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----
- Número de ordem 69:** F-003886/2018 (Civtran Centro de Inspeção Veicular Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico da Engenheira Mecânica Andressa Galera de Vilhena Santoro. 2.Que a unidade de origem proceda à verificação quanto à regularidade dos profissionais Rodolfo Anezio Gonçalves – Creasp 5062585248 e Vinicius da Silva Leite – Creasp 5070329160 (fl. 04). -----
- Número de ordem 71:** F-004198/2013 (UPX Solution Indústria e Comércio de Instrumentos de Medição Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Marcio de Godoy Moreira. 2.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1.A revisão no sistema CREANET das atribuições do profissional em questão. 2.2.A revisão no sistema CREANET das atribuições dos demais egressos da turma 1997/1º semestre, que eventualmente se enquadram na mesma situação. 2.3.A análise da questão relativa aos egressos das demais turmas no período de 1997 a 1998. -----
- Número de ordem 72:** F-011323/2017 (L.D.A. Mendonça Ferramentas Agrícolas Ltda – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Tarek El Kadre Junior, a partir de 09/05/2017 (despacho de fl. 31-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 2.Pela atualização das datas no sistema CREANET, por parte da unidade de origem. -----
- Número de ordem 73:** F-001897/2014 (CBTI Service Serviços Manutenção e Reparação de Máquinas Eireli). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Marcelo De Boni, no período de 01/07/2014 (despacho de fl. 34-verso) a 03/02/2015 (baixa – fl. 64). 2.Pelo referendo da anotação do profissional Aliandro Luiz Barbosa da Silva, no período de 16/10/2015 (despacho de fl. 47-verso) a 13/09/2016 (término do contrato). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 3.1.A juntada de cópia do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-018001/1996 (Interessado: H. D. Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda.) que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Acassio Mateus Ramos. 3.2.O retorno do presente acompanhado pelo volume pertinente do processo F-018001/1996, para fins de análise da primeira e da segunda responsabilidades técnicas do profissional Acassio Mateus Ramos. -----

Número de ordem 74: F-001991/2018 (Morati & Ferreira Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, , no âmbito da CEEMM, do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico Anderson Thiago Fernandes Tonon (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/05/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 77: F-002625/2013 (Aerothermika Sistemas de Ar Condicionado Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 a 102, 1. Pelo não referendo da anotação do profissional Jaime Pinn Regl (23/08/2013 a 04/09/2015). 2. Pelo não referendo da anotação do profissional Marcelo Augusto de Oliveira (16/10/2015 a 29/09/2017) 3. Pelo indeferimento da anotação do profissional Marcelo Augusto de Oliveira á partir de 19/03/2018. 4. Pela necessidade de indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea. -----

Número de ordem 78: F-004586/2011 V2 (RNLP Consultoria e Empreendimentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65, 1.Pelo deferimento quanto ao cancelamento do registro da empresa neste Conselho. 2.Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos mediante a realização de diligência. -----

Número de ordem 79: F-000510/2018 (Brasil Inspect Ensaios Não Destrutivos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Hilton Sérgio Busnardo Milani (segunda responsabilidade técnica), condicionado à apresentação de novo formulário “RAE” que consigne a jornada de trabalho mínima da CEEMM (doze horas semanais) por parte do profissional em questão.2.Que seja regularizada a numeração das folhas do presente processo. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 80: F-014212/1997 P1 (ENGEMA Construções e Serviços Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 e 85, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Nelson Alexandre Silva Moura (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/11/2017, com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder à alteração no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 81: F-014269/2002 V2 (RS Comércio de Instalação de Postos de Serviços Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 265 e 266, 1.Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Diogo de Camargo Baldini (segunda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 82: F-000883/2007 V2 (Truck Art Equipamentos Rodoviários Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 92 e 93, pelo referendo da anotação do profissional Alberto Cubas de Siqueira, no período de 02/02/2018 a 01/07/2018, de acordo com as atribuições contidas no artigo 22 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade Mecânica de Máquinas e Ferramentas. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de 2ª responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 83: F-002285/2014 (S.F.A. Refrigeração Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 52, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Marco Aurélio Gomes França, no período de 01/08/2014 (despacho de fl. 18-verso) a 14/02/2017 (baixa). 2.Pelo referendo da anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Alexandre Rocha Carneiro (segunda responsabilidade técnica), no período de 11/07/2017 (despacho de fl. 39-verso) a 20/09/2018 (REGISTRO MIGRADO - CFT – LEI 13.639/18 – fl. 49). 3.Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação acerca do entendimento da obrigatoriedade de apreciação por parte da CEEMM, da anotação do profissional Alexandre Rocha Carneiro no período de 11/07/2017 a 20/09/2018, em face da Decisão PL-1809/2018 do Plenário do Confea.-----

Número de ordem 84: F-003719/2014 (Meirelles & Meirelles Engenharia – Eirelli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 110 a 112, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico José Adauto Bicudo de Paula (segunda responsabilidade técnica), a partir de 13/03/2017, sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pelo encaminhamento do processo, após o cumprimento do item “2”, à Superintendência de Fiscalização, para fins de verificação quanto à necessidade de apresentação de novo contrato de trabalho com o profissional e o registro de ART, em face da alteração da jornada de trabalho. -----

Número de ordem 85: F-000795/2008 V2 (Munhoz Instalações Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 221 a 223, 1.Pelo referendo das seguintes anotações como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Carlos Henri Busch (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão em face de seu término: 1.1.O período de 11/04/2014 (despacho de fl. 139-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/12/2014 (término do contrato). 1.2.O período de 27/03/2015 (despacho de fl. 157-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/12/2015 (término do contrato). 1.3.O período de 25/01/2016 (despacho de fl. 175-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/12/2016 (término do contrato). 1.4.O período de 14/02/2017 (despacho de fl. 191-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/12/2017 (término do contrato). 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico CarloHenri Busch (segunda responsabilidade técnica), a partir de 19/02/2018, com prazo de revisão de dois anos. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4.Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 4.1.A revisão dos períodos de anotações pertinentes no sistema CREAMET. 4.2.Pela materialização do processo Original com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, acompanhado do presente volume. -----

Número de ordem 86: F-000871/2018 c/ F-016007/1997 V2 (MF Tech Montagem Industrial Ltda EPP).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fábio de Fernando (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/03/2018 (despacho de fl. 15-verso –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 87: F-004001/2017 (S.R. Usinagem e Comércio de Peças e Máquinas Agrícolas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fábio de Fernando (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/03/2018 (despacho de fl. 15-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 88: F-000943/2014 (Julio Cesar Cavaleiro – Eireli – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25054117 conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. -----

Número de ordem 89: F-000282/2004 (RODOTEC Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Rodoviários Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 194 a 197, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Alberto Cubas de Siqueira, nos períodos citados às fls.193/193 verso, de acordo com as atribuições contidas no artigo 22 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade Mecânica de Máquinas e Ferramentas. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de 3ª responsabilidade técnica. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Adilson Cassio dos Santos a partir de 26/02/2018. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de 2ª responsabilidade técnica.

Número de ordem 90: F-000276/2010 (Claumar Reboques Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 106 e 107, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Uziel Marcke no período de 06/11/2015 (despacho de fl. 71-verso) a 14/07/2017 (baixa). 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica César Augusto Silva Goraib (terceira responsabilidade técnica), no período de 14/07/2017 (despacho de fl. 85) a 13/03/2018. Obs.: Em 13/03/2018 foi encerrada a anotação do profissional pela empresa C. B. B. Elevadores e Serviços Ltda. (processo F-003211/2013), em face do deferimento de nova anotação em 14/03/2018 (fl. 143-verso do processo F-003211/2013), de conformidade com o item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF. 3.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica César Augusto Silva Goraib (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/03/2018 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 91: F-001479/2018 (A.C. Usinagem Matão Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Tarek El Kadre Junior (terceira responsabilidade técnica), a partir de 26/04/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 3.1.A retirada da restrição de atividades. 3.2.A realização imediata de diligência na empresa para a averiguação da efetiva participação do profissional em questão, bem como do horário de funcionamento da empresa, com o retorno do processo à CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 92: F-003976/2010 V2 (LYNX – Assessoria e Projetos Industriais Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Nelson Alexandre Silva Moura (terceira responsabilidade técnica), a partir de 21/03/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 93: F-002192/2014 (Cavaleiro & Cavaleiro Fabricação, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Industriais Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 110 a 112, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Geraldo Pompeu Filho (terceira responsabilidade técnica), a partir de 26/04/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 94: F-004228/2015 (JSV Bugatti Elevadores Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 121 a 123, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1.A realização de diligências na empresa, durante as jornadas de trabalho apresentadas pelos profissionais Edmilson José Vieira e Rogério do Amaral, para fins de averiguação quanto à efetiva participação dos mesmos nos trabalhos, bem como a verificação quanto ao horário de funcionamento da empresa. 2.O retorno do processo à CEEMM acompanhado do volume do processo F-001823/2014 (Interessado: A.R.T. Elevadores Eireli – ME), ou a sua materialização, que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Edmilson José Vieira. -----

Número de ordem 95: F-002908/2007 V2 (RETINORTE Retifica de Motores Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73 e 74, 1.Pela realização de diligência na empresa para fins de informação sobre o horário de funcionamento da mesma, bem como a averiguação quanto à efetiva participação do profissional em questão. 2.O retorno do presente processo, acompanhado do volume Original ou de sua materialização. -----

Número de ordem 96: F-003007/2008 V2 (MÁXIMA Engenharia e Montagem Industrial Ltda– EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, quanto ao encaminhamento do processo à Gerência do DAC2/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para fins de cumprimento do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 10/04/2018, quanto ao encaminhamento do volume do presente processo ou a materialização do mesmo, que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional José Aduino Bocado de Paula. -----

Número de ordem 97: F-004454/2016 (NSE Brasil – Aeroespacial Ltda) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 59, pela realização de diligência à interessada, com o preenchimento do relatório “Indústria de Transformação” para verificação das reais atividades desenvolvidas, em especial as relacionadas à engenharia mecânica, fotos da fachada e, se possível, das instalações e equipamentos utilizados, folders, etc. Após, retorne o processo a esta Câmara para continuidade da análise. -----

Número de ordem 98: F-001556/2018 (WL Manutenção em Ar Condicionado Ltda) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58, 1.Pela realização de diligência nas instalações da interessada, durante a jornada de trabalho anotada, para a averiguação da efetiva participação do profissional Rodrigo Martos Martins Trestini, bem como o horário de funcionamento da empresa. 2.Pelo retorno do processo acompanhado pelo volume P1 do processo F-001363/2014 (Interessado: WL Comércio e Serviços em Aparelhos de Ar Condicionado Eireli) que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional em questão. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 99:** F-001159/2015 (ACQUAMAD Máquinas Industriais Ltda – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53, 1.Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência nas instalações da interessada objetivando: 1.1.A descrição das linhas de máquinas e equipamentos fabricados, inclusive com a juntada de material promocional (se houver). 1.2.A averiguação quanto à responsabilidade pela elaboração dos projetos. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.
- Número de ordem 100:** F-001974/1980 (Moreira Castro Construções Metálicas Ltda) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 e 98, 1. Que o processo não requer providências da CEEMM. 2. Que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----
- Número de ordem 101:** F-001284/2017 (Construnica Construtora Ltda EPP)-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 105 e 106, que no presente momento, o processo não requer outras providências por parte da CEEMM.-----
- Número de ordem 102:** F-002317/2006 V2 (SIGNORELLI – Engenharia Ltda) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 118 e 119, 1. Pelo indeferimento da anotação do profissional Francisco José Signorelli para atividades de projetos aeronáuticos. 2. Pela notificação à interessada para que o profissional Francisco José Signorelli apresente, em face das atividades exercidas na área de manutenção de aeronaves, a sua habilitação da ANAC de Mecânico de Manutenção de Aeronaves de Grupo Moto Propulsor e Célula. 3. Que o processo retorne a esta Especializada somente instruído com a devida documentação faltante. -----
- Número de ordem 103:** F-001363/2014 (W.L. Comércio e Serviços em Aparelhos de Ar Condicionado – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75, 1. Que foi cumprido o item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 579/2015. 2. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para que proceda à alteração no sistema CREAMET, da data do início da anotação do Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Batistela Melare para 13/10/2014 (fls. 37/37-verso).-----
- Número de ordem 104:** F-014351/2018 (Marçal da Cunha). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1 - Pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo ocupa o cargo cuja função de Técnico de Metrologia, exige atividades relacionadas às suas atribuições, conforme resolução 218/73 art. 1º e resolução 1073/16, art. 5º. Ressaltando ainda, que a Declaração de cargo e função emitida pela empresa, informa que, o profissional tem a responsabilidade de atuar em projetos em fase de desenvolvimento e também é responsável por atividades de gestão da qualidade da empresa. -----
- Número de ordem 105:** PR-014352/2018 (Marcos Antonio Stuart). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, Pelo Indeferimento do pedido de interrupção de registro, pelo entendimento de que suas habilidades na área comercial, são facilitadas pelo conhecimento técnico dos produtos que a empresa comercializa, bem como os seus processos produtivos. Embora não consta nos autos que o cargo requer conhecimentos de engenharia, isso está implícito nas atividades por ele exercidas, sendo que algumas delas constam na resolução 218/1973.-----
- Número de ordem 106:** PR-014316/2018 (Débora Sautchuk Aramuni)-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 26, Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Referentes as atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; De forma direta, e considerando que a requerente pleiteia o cargo que está, devido a sua formação acadêmica. Pelo indeferimento do processo. -----

Número de ordem 107: PR-000517/2018 (André Daher de Moura). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35, Por referendar o pedido de Interrupção de Registro do Engenheiro Mecânico André Daher de Moura. Recomendo que a empresa Mercedes Bens do Brasil seja fiscalizada, ao menos uma vez por ano, para verificar a suspeita de envio do funcionário para treinamento em outro país, com posterior retorno ao Brasil para ocupar cargo de confiança na empresa. -----

Número de ordem 108: PR-014269/2018 (Renan de Oliveira Casarim). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 18, 1. Que o Engenheiro Mecânico, Renan de Oliveira Casarim desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea / Crea, em face das atividades e responsabilidades do cargo ocupado na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL. 2. Voto pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. -----

Número de ordem 109: PR-014272/2018 (Antonio Vanderlei de Almeida). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 18, 1. Que Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem, Antonio Vanderlei de Almeida desenvolve atividades técnicas, artigo 1º da Resolução 235 de 09 de outubro de 1975 e artigo 23º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “ Ferramenteiro” na empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 110: PR-008403/2017 (Ronan Gonçalves da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 20, O cargo ocupado pelo profissional na empresa e as funções exercidas, na minha avaliação, não guardam correspondência com as atribuições de um Tecnólogo de Mecânica , sob a ótica do título de Tecnólogo de Mecânica e com base na instrução 2560/2013 do CREA-SP entendo que poderá ser concedida a baixa do profissional no CREA-SP porém, como o profissional possui também o título de Técnico em Mecatrônica e há a seguinte orientação do CONFEA: “ Por força da aplicação da Lei 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a partir de 21 de setembro o Crea-SP estará impedido de emitir documentos de qualquer natureza para essa categoria” ., neste caso proponho a baixa de registro do profissional para o título de Tecnólogo (que é fiscalizado pelo CREA) e que , quando da passagem dos registros para o Conselho Federal dos Técnicos, seja informado a aquele Conselho o teor deste processo. -----

Número de ordem 111: PR-014338/2018 (Nelson Yoshikazu Yoshida). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho. -----

Número de ordem 112: PR-014394/2018 (Jackson Sijusar Moreira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1. Que o Engenheiro de Produção, Jackson Sijusar Moreira, não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Auditor de qualidade pleno” na empresa Zaraplast S.A.. 2.Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 113: PR-000166/2018 (Anderson Augusto Pinheiro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, 1. Que o Engenheiro Mecânico Anderson Augusto Pinheiro, portador das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Encarregado de Produção” na empresa HGR — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. 2.Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 114: PR-014459/2018 (André Felipe Correa Cervi). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, encontram cadastrados neste Conselho. Somos de entendimento: 1.Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, dos cursos de Mestrado em Engenharia de Produção, área de Gestão de Operações e Sistemas concluído na UNESP – Campus Bauru e também do curso de Doutorado em Engenharia de Produção, área de concentração: Processos e Gestão de Operações, concluído na Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processos de ordem “C” específicos para o cadastramento dos cursos de: Mestrado em Engenharia de Produção, área de Gestão de Operações e Sistemas oferecido pela UNESP – Campus Bauru, e Doutorado em Engenharia de Produção, área de concentração: Processos e Gestão de Operações, oferecido pela Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos; 2.2. O encaminhamento de ofício às instituições de ensino, neste caso à UNESP – Campus Bauru e USP – Escola de Engenharia de São Carlos sendo que os referidos cursos encontram-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. -----

Número de ordem 115: PR-014442/2018 (Samir Insper Galvão Dias). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu – MBA em Gerenciamento de Projetos da Fundação Getúlio Vargas, sem a concessão de atribuições; condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do certificado apresentado pelo interessado. -----

Número de ordem 116: PR-014443/2018 (Amandio Gomes das Neves Monteiro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, 1)- Considerando a Resolução 473/2002 do CONFEA, que não é possível alterar o Título Profissional inicialmente concedido, sendo no caso estabelecido como Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística. 2)- Considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1056/2014, que o interessado seja orientado a solicitar extensão de atribuições referente ao Curso Especialização em Refrigeração e Ar Condicionado, ofertado pelo Centro Universitário da Fundação Inaciana – Pe. Sabóia de Medeiros. 3)- Requisitar os processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ordem “F” para análise da CEEMM relativa as empresas: i)- Air-Sel Ar Condicionado Ltda, ii)- Renoar Ar Condicionado Ltda, e iii)- Vistoria Final em Gestão e Tecnologia Ltda – ME. -----

Número de ordem 117: PR-014474/2018 (Diego Nogueira Guirro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, área de concentração: Materiais e Processos de Fabricação, concluído no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, sem a concessão de atribuições. -----

Número de ordem 118: PR-014227/2018 (Erich Domingues Schultz). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 70, 1. Que seja declarada a nulidade da CERTIDÃO nº 769/2018 – UGI SCARLOS datada de 03/07/2018 relativa ao Engenheiro de Produção – Mecânica Erich Domingues Schultz. 2. Que sejam adotadas as providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, sem prejuízo de eventual recurso que venha ser interposto pelo interessado, quanto à Decisão CEEMM/SP nº 1274/2018, quanto a: 2.1. A comunicação do interessado e a devolução da certidão em poder do interessado. 2.2. A comunicação do fato à empresa PETROBRÁS. 2.3. A verificação quanto à documentação e a motivação que originou a emissão da certidão pela UGI São Carlos. 2.4. Outras medidas que julgar necessárias. 3. Pelo retorno do processo à CEEMM, após o cumprimento dos itens “1” e “2”. -----

Número de ordem 119: PR-014468/2018 (Daniel da Silva Tonon). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, área: Propulsão Aeroespacial e Energia no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, sem a concessão de atribuições.

Número de ordem 120: PR-014278/2018 (Paulo Roberto Pereira Manzoli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, 1. Pelo indeferimento do requerimento quanto à extensão de atribuições. 2. Pelo retorno do processo C-000733/2011 ao GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino para fins de eventual análise específica quanto à Decisão CEEMM/SP nº 70/2014. -----

Número de ordem 121: PR-012244/2016 c/ C-000694/2012 (Maxwell Gomes Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, pelo indeferimento da solicitação feita pelo Engenheiro de Controle e Automação Sr. Maxwell Gomes Silva, reafirmando, no caso específico, que a Decisão CEEMM nº 390/2015 não concedeu atribuições profissionais aos egressos da turma março /2012 do Curso de Especialização (lato sensu) em Engenharia de Manutenção da UNIP – Campus Paraíso. -----

Número de ordem 122: PR-014235/2018 (Alexandre Macario Pereira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para cumprimento do item II – (a) do artigo 8º da Instrução 2560/13 do Crea/SP, para averiguação quanto a descrição das atividades exercidas pelo profissional. Deve ser avaliado: •Se o profissional desempenha funções técnicas, do artigo 12º da Resolução 218 de junho de 1973, como: palnejamneto de produção, compra técnicas de maquinas, atividades relacionadas com controle de qualidade, manutenção de maquinas etc. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise. -----

Número de ordem 124: PR-000159/2018 (José Luiz Jesus Tolentino de Souza). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

documentações pertinentes a análise do processo. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise. -----

Número de ordem 125: PR-000316/2018 (Deivid Oliveira Dias). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para cumprimento do item II – (a) do artigo 8º da Instrução 2560/13 do Crea/SP, para averiguação quanto a descrição das atividades exercidas pelo profissional, bem como o cargo atual e o nível de escolaridade exigida. Deve ser avaliado: •Se o profissional, nas atividades de controle de qualidade, apenas realiza a medição dos materiais (produtos), ou se precisa fazer uma análise crítica dos resultados para indicar ações/mudanças no processo produtivo para melhoria do mesmo. • Verificar se no preenchimento dos documentos como plano diário, registro de instruções de controle, rendimentos etc., o profissional esta desempenhando uma função de controle e planejamento da produção. Verificar se ele pode alterar estes documentos. •Avaliar quais são as atividades descritas como; “Dar suporte técnico e operacional quando solicitado”. •Tambem verificar qual a formação dos outros profissionais que desempenham a mesma função que o profissional David de Oliveira Dias. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 126: PR-012245/2016 (Roberto Carlos Ribeiro Castro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26, pelo retorno do processo a UOP Jaboticabal/Monte Alto para correta instrução. -----

Número de ordem 127: PR-008467/2017 (Vinicius Durazzo Negrisolo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, uma vez que a “reavaliação” requerida já foi procedida. 2. Que o presente processo seja encaminhado ao Sr. Superintendente de Colegiados para conhecimento. -----

Número de ordem 129: PR-000339/2018 (Daniel Lopes Oliveira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, quanto ao indeferimento do pedido de registro do interessado neste Conselho como Técnico em Mecânica. -----

Número de ordem 130: SF-001613/2018 (Thyrop Industrial Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 81354/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 131: SF-001744/2017 (OTTOBOCK do Brasil Técnica Ortopédica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de anotação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 41006/2017. 3. Pela notificação do interessado, garantindo o direito de defesa nas fases subsequentes. -----

Número de ordem 132: SF-001821/2018 (N.R. França Manutenção de Máquinas – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 24363/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000665/2015, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada. -----

Número de ordem 133: SF-000254/2018 (D. Aparecido Alves & Cia Ltda – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 70257/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004422/2015 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Marçal Chiusolo Tonon.-----

Número de ordem 134: SF-001684/20017 (Indústrias Máquina D'Andrea S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 40620/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 135: SF-000801/2018 (BGP Comércio e Instalação de Ar Condicionado Eireli – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 60746/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002134/2014 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa. -----

Número de ordem 136: SF-001192/2018 (COBRASPER Indústria Brasileira de Perfuratrizes Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 70257/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 137: SF-000494/2018 (AUCALIFT – Elevadores Eireli) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 56371/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001660/2014 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa. -----

Número de ordem 138: SF-001525/2015 (José Aldenir JO-ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75, pela manutenção do Auto de Infração nº 39229/2017 lavrado em nome da interessada em 04/09/2017 (fl. 61), por reincidência na infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Número de ordem 139: SF-001487/2016 (TGH Comercial Eireli – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 30, pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nº 16641/2016. -----

Número de ordem 140: F-001029/2018 (TAG Infraestrutura e Construções Eireli Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. nº 34 e 35, 1. Pela não obrigatoriedade por parte da empresa quanto à anotação de profissional no âmbito da CEEMM, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 65795/2018 e o arquivamento do processo. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000709/2013.---

Número de ordem 141: F-000118/2017 (Companhia Ultragaz S/A). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 47, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2298/2017, Reincidência, e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-SP, referente ao serviço técnico especializado prestado pela Companhia Ultragaz S/A em questão. -----

Número de ordem 142: F-002464/2016 (Tryanon Comércio de Equipamentos e Materiais Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 32290/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004624/2012, como seu encaminhamento a esta câmara especializada.

Número de ordem 143: SF-000997/2018 (Guinchos Orimom Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 67199/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 144: SF-000828/2016 (Cirúrgica Martomed Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 8385/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-018065/1995, com a realização de diligência para averiguar a continuidade dos trabalhos por parte do profissional Gilberto Lugarini Silva. -----

Número de ordem 145: SF-001293/2017 (EGM Engenharia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, pela obrigatoriedade da manutenção do auto de infração nº 35389/2017. -----

Número de ordem 146: SF-001023/2018 (WMED Suprimentos Hospitalares e Serviços Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 65588/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 147: SF-001501/2017 (BAUMER S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 38109/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 148: SF-001779/2017 (FULLTEC Indústria e Comércio de Materiais e Equipamentos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 41515/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 149: SF-002003/2017 (Accord-Ar Condicionado e Instalações Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 44311/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 150:** SF-000525/2018 (EGM Engenharia Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 56653/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----
- Número de ordem 151:** SF-000554/2017 (BLT Elevadores do Brasil Ltda – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 12063/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 152:** SF-001907/2017 (BIOCAM Equipamento Médico Hospitalar Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, 1.Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº 43213/2017, arquivamento do presente processo e posterior comunicação da interessada. -----
- Número de ordem 154:** SF-001516/2017 (White Martins Gases Industriais Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº 38184/2017 eo arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----
- Número de ordem 156:** SF-002770/2016 (Felipe Horácio do Carmo Santos). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de “visto” neste Conselho por parte do interessado. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 35811/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 157:** SF-001017/2018 (J.P. Automação e Segurança em Máquinas Ltda – ME)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, pela manutenção do Auto de Infração nº 65576/2018. -----
- Número de ordem 158:** SF-000716/2017 (Facil System Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 17219/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa Fácil System Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda. neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3.Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada. -----
- Número de ordem 159:** SF-000359/2018 (Multivisão Indústria e Comércio Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 a 75, pela manutenção do auto de infração nº 54401/2018. -----
- Número de ordem 160:** SF-002737/2016 (GBS Florestas e Jardins Ltda ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29, 1)Pela obrigatoriedade de registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: “GBS Florestas e Jardins Eireli”; 2)Pelo registro de um profissional do Sistema Confea/Crea como Responsável Técnico; 3)Pela manutenção do Auto de Infração Nº 35391/2016, à revelia da empresa autuada, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. -----
- Número de ordem 161:** SF-002367/2015 (CABEMA Cabos de Aço Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 e 79, 1.Pela retificação da decisão CEEMM nº 821/2016 quanto a obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho. 2.Pela manutenção do Auto de Infração e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. -----

Número de ordem 162: SF-000501/2018 (Desjardins & Desjardins Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, pela manutenção do Auto de Infração nº 56494/2018, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no Artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 163: SF-00602/2017 (PROAR Piracicaba Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 a 78, pela manutenção do Auto de infração nº056M/2017, que a empresa tenha registro no CREA-SP e pela apresentação de Responsável técnico com título de Engenheiro Mecânico. -----

Número de ordem 164: SF-000906/2018 (Comercial Bianchi Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41, 1.Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada ZKAL – METALURGICA LTDA no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada na área da Mecânica. 2.Que mantenha o Auto de Infração nº 65591/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 165: SF-000913/2017 (Fastwork Program System Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 a 79, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa no CREA com indicação de Responsável Técnico profissional da área de Engenharia Mecânica, em face do fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção e assistência técnica especializada. 2.Pela manutenção do ANI nº 35345/2017 e o prosseguimento do processo. -----

Número de ordem 166: SF-001270/2017 (ASTEMA Compressores Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 e 70, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do Conselho. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 35760/2017. 3.Pelo prosseguimento do processo, nos termos dos dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 167: SF-001788/2017 (WIPRO do Brasil Industrial S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 105 a 109, pela MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41372/2017 à empresa WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. -----

Número de ordem 168: SF-001075/2018 (IMASE Indústria de Máquinas Sérgio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1. Que procede o auto de infração lavrado; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 67103/2018 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 169: SF-001198/2018 (WISE Elevadores Tecnologia em Acessibilidade Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1- Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico da interessada; 2- Pela manutenção do Auto de Infração nº 70249/2018, lavrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

26.07.2018, com a devida comunicação à interessada e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA.-----

Número de ordem 170: SF-002690/2016 (Temperjato Tratamento de Metais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 34989/2016 e o prosseguimento

do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 171: SF-000549/2018 (ENGESIGMA Desenhos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, mantendo o Auto de Infração nº 56928/2018. -----

Número de ordem 172: SF-000884/2018 (TAIDEN Equipamentos Eletrohidráulicos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, 1. Que procede o auto de infração lavrado; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 62050/2018 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 173: SF-001148/2018 (HIDROsuprimentos Equipamentos, Importação e Exportação Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 30, 1) Pela obrigatoriedade de registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: “(HS) Hidrosuprimentos, Equipamentos, Importação e Exportação Ltda. 2)Pelo registro de um profissional da Área Mecânica (Engenheiro/Art.12/Res.218), como Responsável Técnico; 3)Pela manutenção do Auto de Infração nº 62523/2018 da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. -----

Número de ordem 174: SF-001197/2018 (BARIONTEC Filtragem Industrial Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, pela manutenção do Auto de Infração 70268/2018. -----

Número de ordem 175: SF-000731/2018 (Tiago de Lima Oliveira - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 26, pela MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 59542/2018 à empresa : TIAGO DE LIMA OLIVEIRA 35566404812 que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. -----

Número de ordem 176: SF-001095/2016 (Maria Regina Ricci Rodrigues ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pela manutenção do Auto de Infração 12448/2016. -----

Número de ordem 177: SF-001794/2017 (J. Inox Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68, pela manutenção do Auto de Infração No. 42178/2017. -----

Número de ordem 178: SF-001596/2016 (Do Carmo & Cia Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 122 e 123, pela manutenção do Auto de Infração (6301/2017) reincidente, pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho. 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 6301/2017 e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 179: SF-001019/2018 (Filtertower Indústria, Comércio e Distribuidora de Metais e Plásticos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 65587/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa FILTERTOWER Indústria, Comércio e Distribuição de Metais e Plásticos Ltda. neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3.Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada. -----

Número de ordem 180: SF-001021/2018 (ZKAL – Metalúrgica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, 1.Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada ZKAL – METALURGICA LTDA no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada na área da Mecânica. 2.Que mantenha o Auto de Infração nº 65591/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 181: SF-011117/2018 (Edson Donizete Vizentin – ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, quanto à ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 665/2017 (fls. 24/25) quanto à manutenção do Auto de Infração nº 30437/2016.

Número de ordem 182: SF-002927/2016 (Antonio Sebastião de Castro ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25, 1) Pela obrigatoriedade de registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: “Antonio Sebastião de Castro - ME”; 2) Pelo registro de um profissional do Sistema Confea/Crea como Responsável Técnico; 3) Pela manutenção do Auto de Infração Nº 69711/2018, à revelia da empresa autuada, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. -----

Número de ordem 183: SF-000231/2018 (FENIX Montagens de Sistemas de Armazenagem Mogi Mirim Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, pela manutenção do auto de infração nº 52707/2018 lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66. -----

Número de ordem 184: SF-000255/2018 (MANINI – Instalação e Montagens Industriais Ltda – ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, pela MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52922/2018 à empresa MANINI – INSTALAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -ME que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. -----

Número de ordem 187: SF-000927/2016 (MECTERM Tratamento Térmico Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1.Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 16037/2016 em face na falha na descrição da irregularidade com o arquivamento do processo, bem como a comunicação da interessada. 2.Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a notificação da interessada para registro, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 188: SF-001275/2018 (MAGMA Fabricação de Componentes Elétricos – Eireli)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 46, Que o Auto de Infração nº 71622/2018 deve ser cancelado. -----

Número de ordem 189: SF-002149/2016 (ANATEL Indústria e Comércio de Peças e Ferramentas Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Pelo cancelamento do auto de infração nº 26275/2018 e o arquivamento do presente processo. (2) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com notificação para registro sob pena de autuação pelo artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de fabricação de ferramentas, moldes, dispositivos, peças e acessórios para máquinas e equipamentos; serviços de usinagem e manutenção para terceiros. -----

Número de ordem 190: SF-000865/2013 (ES Tornearia e Ferramentaria Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 e 95, pelo cancelamento do auto de infração nº 57396/2018 com o arquivamento do processo. -----

Número de ordem 191: SF-001625/2014 (SIGMA Comércio e Consultoria em Desenvolvimento de Produtos Plásticos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº 3629/14 e o arquivamento do processo. -----

Número de ordem 192: SF-001088/2018 (Diego Montenegro Lopes Montagens Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1) Pelo cancelamento do auto de infração nº 67192/2018 e o arquivamento do presente processo. (2) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com notificação para registro sob pena de autuação pelo artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de manutenção em máquinas e equipamentos frigoríficos.-----

Número de ordem 193: SF-001465/2015 (Eliano Fornos Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1. Pela obrigatoriedade do registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1182/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que por ocasião da comunicação formal acerca da decisão da CEEMM sejam consignadas as atividades desenvolvidas pela interessada, de conformidade com a informação da SubProcuradoria Consultiva.-

Número de ordem 194: SF-000210/2016 (BONTAZ Centre do Brasil Ind. e Com. de Autopeças Ltda).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26, 1. Pela obrigatoriedade do registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2236/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que por ocasião da comunicação formal acerca da decisão da CEEMM sejam consignadas as atividades desenvolvidas pela interessada, de conformidade com a informação da SubProcuradoria Consultiva.

Número de ordem 195: SF-000163/2015 (Oiwa & Cia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, de que seja declarada a prescrição com o arquivamento do processo. -----

Número de ordem 196: SF-003083/2016 (Rogério de Luca). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19, 1- Pelo arquivamento do presente processo em razão de o Engenheiro Mecânico Rogério de Luca possuir atribuições concedidas pelo sistema CONFEA/CREAS para a realização de atividades de laudo e inspeção em estruturas metálicas. 2- Pela abertura de processo “SF” tendo por assunto “ Recolhimento de ART” instruído com cópias deste relato e da decisão que vir a ser adotada por esta Câmara para apuração da existência de ART de montagem de estrutura metálica e de projeto e instalação de sistemas de ar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

condicionado da casa de shows situada à Rua Henrique Schaumann 170 em Pinheiros – SP, sob pena por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77. -----

Número de ordem 197: SF-001359/2015 (MAHLE Metal Leve S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 a 95, 1.Pela abertura de processos específicos com a lavratura dos autos de infração pertinentes em nome da interessada, tantos quantos os forem os profissionais definidos no artigo 1º da Lei n.º 4.950-A/66, no que tange ao salário inicial de contratação, observado o disposto na informação da SubProcuradoria Consultivo (fls. 89/90). 2.Que no caso de eventuais dúvidas por parte da unidade de origem quanto à operacionalização da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, as mesmas sejam objeto de dirimição junto à Superintendência de Fiscalização. -----

Número de ordem 198: SF-002278/2017 (DM Vistorias Automotivas Eireli – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28, 1.O processo deva ser definitivamente arquivado; 2.Se faça a Notificação ao Interessado. -----

Número de ordem 199: SF-002281/2017 (Olho Vivo Vistoria de Veículos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo encerramento deste processo e instrução aos inspetores e UGIs sobre esta decisão da CEEMM válida para casos futuros idênticos a este. -----

Número de ordem 200: SF-001799/2017 (Helio da Silva Duarte). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, 1 – Que seja aberto um processo de nulidade da ART 2 – Que de prosseguimento ao processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 201: SF-000440/2017 Orig. e P1 (IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30, de que seja sobrestada a tramitação do presente processo administrativo até decisão judicial, em definitivo, nos autos da Ação Civil Pública nº 1015587-69.2017.4.01.3400 a ser comunicada pelo Confea. -----

Número de ordem 203: SF-004470/2018 (União das Escolas de Samba Francanas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para a emissão de posicionamento acerca da possibilidade quanto à continuidade na apreciação e julgamento do Auto de Infração nº 55235/2018 em nome da interessada. -----

Número de ordem 205: SF-000731/2016 (JMC Construção e Montagens Industriais Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, 1. Pela obrigatoriedade do registro da empresa. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 6405/2016 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, com o arquivamento do processo. 3.Pelo encaminhamento do processo à unidade para as providências decorrentes, em conformidade com a manifestação da SubProcuradoria Consultivo. -----

Número de ordem 206: SF-000005/2016 (TSCM – Tecnologia Serviços Construções e Montagens Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1. Que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM. 2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000467/2010 com o seu encaminhamento à CEEMM. 3.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 207: SF-000510/2018 (Fabio Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1 .Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para a análise do Auto de Infração nº 56304/2018. 2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-022107/2003 (registro da empresa), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. -----

Número de ordem 208: SF-000467/2018 (INCAL Máquinas Industriais e Caldeiraria Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, quanto ao retorno do processo à unidade para fins de esclarecimento acerca da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Ponzetto como responsável técnico no sistema CREANET, bem como a juntada de cópia da eventual baixa de anotação relativa ao mesmo.

Número de ordem 209: SF-001433/2011 (ERGA Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, 1. Que a análise encontra-se prejudicada em face da ocorrência da prescrição no julgamento do Auto de Infração nº 119/2011 – I.1, devendo ser declarada a extinção do processo. 2.Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a realização de diligência para a confirmação quanto à continuidade das atividades, devendo em caso afirmativo, ser procedida a notificação da empresa para fins de indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, sob pena de atuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Número de ordem 210: SF-002519/2016 (TNB Produtos para Pecuária Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química. -----

Número de ordem 211: SF-000607/2012 (INCONTROL Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1. Que a análise encontra-se prejudicada em face da ocorrência da prescrição no julgamento do Auto de Infração nº 273/2012 – A.1, devendo ser declarada a extinção do processo. 2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003480/2018 (registro da empresa) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para a análise quanto à obrigatoriedade na indicação de profissional em seu âmbito. -----

Número de ordem 212: SF-000802/2018 (BRUKEL Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, pelo retorno do processo à unidade de origem para: 1. Informação acerca da atuação da interessada não obstante a anotação do profissional Jeronimo Ferreira Araújo em 03/07/2013. 2.A juntada ao presente de cópia do despacho referente ao deferimento ou não da anotação do profissional em questão. -----

Número de ordem 213: SF-000259/2018 (CETAPRO Automação Industrial Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, principalmente fotos da fachada e das instalações industriais, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, equipamentos utilizados e demais informações pertinentes; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise. -----

Número de ordem 214: SF-001066/2018 (IMPLEMAC – Implementos e Máquinas Indústria e Comércio Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90 e 91, 1. Que a interessada seja oficiada a apresentar documentação comprobatória acerca de sua inatividade desde janeiro/2016, conforme informado pela mesma à fl. 79. -----

Número de ordem 215: SF-001069/2018 (Gomes & Gomes Brotas Eireli – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----

Número de ordem 216: SF-02000/2017 (JSLAB Qualificações e Ensaios Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

Número de ordem 217: SF-000435/2013 (Maria Luisa de Andrade e Mecânica – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1. Que seja declarada a prescrição do presente processo com o seu arquivamento. 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventual determinação de providências. -----

Número de ordem 218: SF-000988/2018 (Wander Lub Peças e Serviços Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, Que seja feita diligência “in loco” nos endereços da INTERESSADA para a averiguação das reais atividades e a devolução deste processo para fundamentada conclusão do relato. -----

Número de ordem 219: SF-001281/2018 (E.T. de Andrade & Cia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, obtenção de fotos da fachada e das instalações industriais, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, equipamentos utilizados, número de funcionários e demais informações pertinentes; solicitar esclarecimento sobre a alteração da atividade econômica com a inclusão do item “Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para a Prospecção e Extração de Petróleo”; somente após a obtenção dessas informações, retornar a CEEMM para continuidade da análise. -----

Número de ordem 220: SF-012820/2018 (Pereira Estruturas Metálicas Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, Pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas, fornecidas por representantes ou funcionários da interessada sobre a fabricação de estruturas metálicas, elaboração dos projetos e quadro técnico; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise. -----

Número de ordem 221: SF-000758/2012 (SPARTACUS Artefatos de Metais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85 e 86, 1. Que a análise encontra-se prejudicada em face da ocorrência da prescrição no julgamento do Auto de Infração nº 204/2012 – A.1, devendo ser declarada a extinção do processo. 2.Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a realização de diligência para a confirmação quanto à continuidade das atividades, devendo em caso afirmativo, ser procedida a notificação da empresa para registro no Conselho, sob pena de atuação por reincidência na infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. -----

Número de ordem 222: R-000023/2018 V2 c/ Orig. (Raoni Schardijn França). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 458, que o requerente seja registrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

neste Conselho como Engenheiro Naval, com as atribuições profissionais do Art 15 da Resolução 218/73 do CONFEA, sem restrições. -----

Número de ordem 223: R-000012/2018 (Gerardo Miguel Agurto Lescano). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 257, que o profissional seja registrado neste Conselho como Engenheiro de Produção Mecânica, com as atribuições do Art 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, com restrição a elaboração e execução de projetos. -----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.- -----

Número de ordem 01: SF-000727/2017 (Rafael Pereira da Silva) – Relator: Itamar Rodrigues – “Vista” Marcos Augusto Alves Garcia. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas nº 31/33, indeferindo o pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Rafael Pereira da Silva, CREA/SP 5069317019, que desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA no exercício do cargo de “Gerente da Qualidade”, e determinando que seja apurado quem é o Responsável Técnico da empresa LEF – Pisos e Revestimentos Ltda. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 36: C-000167/2008 (CEEMM – Calendário de Reuniões). -----

DECIDIU aprovar a proposta do Coordenador de folha nº 171, alterando a data da reunião da CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do mês de fevereiro do dia 21/02/2019 para 12/02/2019 (terça – feira) com a manutenção do horário e local. -----

Número de ordem 38: E-000050/2017(Antoni Garcia Neto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 e 73, pelo ARQUIVAMENTO do processo contra o Engenheiro Mecânico ANTONIO GARCIA NETO, por considerar os artigos 31 e 32 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, e 27/06/03 do Confea.-----

Número de ordem 40: F-000127/2018 (HF Gás Instalações e Assistência Técnica Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1 - Pelo indeferimento do registro da HF Gás Instalações e Assistência Técnica Ltda – EPP CNPJ nº 28.037.446/0001-00, neste CREA, com o seu quadro atual de responsável técnico. 2 – Pelo cancelamento da ART nº 28027230172391416, e devolução do valor pago.-----

Número de ordem 51: F-001477/2016 (Brazilian Valuation Partners Consultoria Técnica Eireli - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72, Pelo referendo do registro da empresa BRAZILIAN VALUATION PARTNERS CONSULTORIA TECNICA EIRELI- EPP para atuar também no ramo de Mecânica, respeitadas as atribuições de seu responsável técnico.-----

Número de ordem 70: F-001705/2017 (Fernando Henrique Reche - Eireli – ME)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 64, 1. Pelo referendo da anotação do profissional João Reche Marfil Filho (segunda responsabilidade técnica). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, em face da 2ª anotação de responsabilidade técnica do Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais João Reche Marfil Filho. 3. Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE deste Regional para manifestação quanto à anotação do Engenheiro de Controle e Automação Paulo Gustavo da Silva Bicalho.-----

Número de ordem 123: PR-014255/2018 (Roseval Antonio Lopes)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, 1)Solicitar à empresa Volkswagen do Brasil Ltda, de São Paulo, Via Anchieta Km 23,5, que nos forneça as atribuições exigidas para a função-cargo exercida pelo Técnico em Mecânica Roseval Antonio Lopes durante o período de 08/09/1998 a 10/03/2016, como também, se foi exigido o diploma de profissional do Sistema Confea/Crea para a(s) respectiva(s) função(ões) exercida(s). 2) Pela manutenção do Processo na 5ª Vara Federal, mas, com a prorrogação da paralização até comprovação, ou não, do item 1 acima.-----

Número de ordem 128: PR-014274/2018 (Rodrigo Aparecido dos Santos)-----

DECIDIU aprovar o parecer sugerido pela mesa, pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro do profissional Rodrigo Aparecido dos Santos em face das atividades envolvidas.-----

Número de ordem 153: SF-001500/2017 (Carl Zeiss do Brasil Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 155: SF-001518/2017 (Carl Zeiss do Brasil Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 185: SF-000756/2018 (Caldep - Caldeiraria e Serralheria Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61, 1) Que que seja reduzida a multa aplicada ao valor mínimo permitido, com a aplicação do art. 43 da lei 5194/66 e, considerando o encerramento das atividades da interessada; 2) Pelo arquivamento definitivo do processo com comunicação a interessada, após a quitação da multa reduzida. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 186: SF-001357/2018 (Comercial Macelpa Ltda.)-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 202: SF-001306/2016 (Crea-SP - Apuração de responsabilidade referente sinistro ocorrido em 23/09/2015 na OAB-Bauru)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 a 102, 1- Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional, pela existência de indícios de infração, por parte do Engenheiro de Controle e Automação Reginaldo José de Carvalho, a infração do Código de Ética Profissional, quanto aos seguintes dispositivos: art. 9º, inciso II, alínea “d” e art. 10º, inciso II, alínea “a”, Da Resolução 1002/02 do CONFEA. 2- Pela transformação deste processo em infração a alínea “b” do Artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, uma vez que as atribuições do profissional Engenheiro de Controle e Automação Reginaldo José de Carvalho, não se enquadram nas suas atribuições e não contemplam tais atividades. 3- Pelo entendimento da anulação da ART 92221220151228043 registrada na data de 16/09/2015, relativa as atividades de supervisão de “Fabricação, Montagem e Instalação de Elevador”, constante do presente processo, de conformidade com o disposto no caput e no inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA. 4- Pela comunicação do cancelamento da ART, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Bauru. 5- Solicitação de cópia do Laudo Pericial da Polícia Técnica. -----

Número de ordem 204: SF-001825/2017 (Gattera Alumínio Ltda.)-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, pela manutenção do auto de infração nº 41890/2017, e pagamento de multa conforme legislação vigente.-----

Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 75: Processo F-015035/2004 V2 (Refrigeração Incomar Ltda). -----

DECIDIU: Conceder “Vista” ao Sr. Conselheiro Alim Ferreira de Almeida. -----

Número de ordem 76: Processo F-032041/1996 (Tecnold Modelação Técnica Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61, 1. Pelo não referendo da anotação do profissional Júlio Cesar Rodrigues Nunes no período anotado ad referendum da CEEMM; 2. Pelo não referendo da anotação do profissional Paulo Alberto Cecchini na qualidade de Tecnólogo em Soldagem. 3. Pela necessidade de profissional com atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea para responsabilizar-se pelas atividades no âmbito da CEEMM. Abstencões dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiros Alim Ferreira de Almeida e Cláudio Buiat. Não houve votos contrários.

VI. – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII. – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **03 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Nº de ordem 224 - Processo C-001044/2018 – Interessado: CREA-SP – Assunto: Estudo para verificar a possibilidade de Revisão ou de atualização da Decisão Normativa 052/1994 - Que versa sobre a Responsabilidade Técnica em Parques de Diversões – Relator: Fernando Eugenio Lenzi. ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 06/07 que em face da ausência de uma propositura específica por parte do interessado, somos do entendimento: 1 - Que na forma apresentada, a proposta não requer providências por parte da CEEMM. 2 - Que a entidade seja oficiada a apresentar proposta formal técnica das alterações que entende sejam necessárias. 3 - Que uma vez apresentada a proposta, a mesma seja objeto de apreciação por um grupo de trabalho do plenário, a ser constituído por representante das câmaras especializadas pertinentes.-----

Nº de ordem 225 - Processo E-000043/2013 – Interessado: Sergio Modolo - Assunto: Infração ao Código de Ética Profissional – Sinistro/Explosão de Caldeira da Empresa Paulispell – Relator: José Roberto Martins Segalla. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 409/419, pela manutenção integral do que foi decidido pela CEEMM nas fls. 354/358, aprovando o relatório da CEPEP (Deliberação CEPEP/SP nº 051/2018), que conclui haver indícios de ter o interessado agido com imperícia e negligência, por infração ao artigo 75 da lei nº 5.194/66, combinado com o inciso I do artigo 3º da Resolução nº 1090, de 2017, do Confea, com a aplicação da pena de cancelamento de registro.-----

Nº de ordem 226 – Processo PR-1220/1991 V4 – Interessado: Alfeu Praça Fonseca – Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro Teor – Relator: José Geraldo Baião. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 578/585 – a) Que o Engenheiro Civil Alfeu Praça Fonseca não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades constantes das ARTs em questão. b) Pela anulação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de números: 92221220101963502, 2221220101963359, 92221220101952551, 92221220101963540, 92221220101964708, 2221220101964674, 92221220101963710, 92221220101964941, 92221220101964912, 92221220101965029, 92221220101965207, 92221220101965282, 92221220101965338, 92221220101965381, 92221220101965424, 92221220101965449, 92221220101965523, 92221220101965483, 92221220101965552, 92221220101965563, 92221220101965573 e 92221220160323820, com base no Artigo 25, Inciso II da Resolução Nº 1.025/09, do CONFEA. c) Pela invalidação das Certidões de Inteiro Teor: nº 75/2007 – SECSANTOS; nº 5134/2011 – UGISTS; nº 154/2013 – UGISTS; nº 1.028/2015 – UGISTS e nº 51/2015 – UGISTS, em favor do Engenheiro Civil Alfeu Praça Fonseca, conforme previsto no Artigo 53, § 1º da mesma Resolução, em decorrência da nulidade das ARTs indicadas em a) acima.-----

Cronograma das Relações de Pessoas Jurídicas no exercício de 2019:-----

DECIDIU aprovar o parecer o seguinte cronograma de apreciação das relações de pessoas jurídicas nas reuniões da CEEMM no exercício de 2019: a) 12/02/2019: exercício de 2014; b) 21/03/2019: exercício de 2015; c) 25/04/2019: exercício de 2016; d) 16/05/2019: exercício de 2017; e) 27/06/2019: exercício de 2018; f) 18/07/2019: 1º semestre de 2019.-----

Suspensão de veiculação de “Perguntas Frequentes” no site:-----

DECIDIU aprovar a suspensão imediata da veiculação das 26 (vinte e seis) “Perguntas Frequentes”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atualmente disponibilizadas no tópico “Atividades Técnicas – Mecânica”, considerando o Memorando nº 066/2018 – SUPCOL datado de 27/11/2018, relativo ao Memorando nº 20/18– CEEMM (requer a suspensão da veiculação das vinte e seis “Perguntas Frequentes” atualmente disponibilizadas no Tópico “Atividades Técnicas – Mecânica”, no “site” do Conselho.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha:-----

Assunto: Ata CEEMM com Montadoras. -----

Estou trazendo um destaque quanto à Súmula da reunião anterior, o qual considero super importante, da região do ABC que envolve as montadoras automobilísticas. O fato que já me manifestei em Plenário são de duas empresas que constaram na Pauta de Processos da reunião anterior: a Toyota e a Volkswagen do Brasil. Apenas para terem uma noção, nós aprovamos e demos seguimento a 27 processos “SF” envolvendo engenheiros e vou ler a frase que comanda todos esses 27 processos. A base que eu tenho é de 30 anos em indústria automobilística, A Toyota, no Item 03 dos 27 processos, diz: 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com elementos do presente, com a notificação do profissional xxx para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66. São 27 processos chamando a atenção para apresentarem ART de desempenho de cargo e/ou função. -----

No caso do processo da Volkswagen a Câmara decidiu: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15: 1.Pela realização de diligência na empresa interessada para fins de averiguação das denúncias, especificamente quanto a promoção de administradora de empresas Luciana Denis Stippe para o cargo técnico de gestora de unidade, cargo este que, nos termos da denúncia, representa o cargo de supervisão de engenharia que demanda profissional qualificado em engenharia; 1.1.Realizar diligências junto a todos os engenheiros subordinados à Sra. Luciana Denis Stippe visando verificar se efetivamente exerce atividades privativas à área da engenharia.-----

A indústria automobilística, eu continuo afirmando, é uma caixa preta, com todo direito que tem os nossos fiscais e nossos inspetores de adentrarem em uma montadora, e o CREA agradece, mas eles chegam no máximo a entrar no departamento de RH.-----

O que se faz com o engenheiro é uma lástima, ele precisa do trabalho para cursar, ele depende do trabalho que não é fácil conseguir, ele chega como estagiário e trabalha como analista de projeto, enfim..... a Lei que define o salário é de 6 s.m.-----

A indústria automobilística não é fiscalizada pelo Crea, é uma caixa preta. -----

Tivemos o caso da Volkswagen, e eu gostaria de deixar registrado um pedido, de trazer para esta nossa Câmara o resultado da Decisão deste processo que foi julgado na reunião anterior, de que o Crea vai realizar uma diligência na Volkswagen para fins de averiguação das denúncias dentro da empresa.-----

A Volkswagen ficou ausente do Crea durante 2 anos porque ganhou uma liminar na justiça, e o Crea não entrava lá. O GTT de Montadora que existia naquele época sofreu muito com isso.-----

Se pudermos fazer algo em prol dos engenheiros, e até de colegas nossos, se conseguirmos é uma vitória, mas duvido que consigamos. -----

Gostaria que todos tomassem conhecimento do resultado deste processo.-----

2. Conselheiro José Ariovaldo dos Santos:-----

Assunto: Despedida / Agradecimentos. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Agradeceu a amizade de todos, que está aqui no Conselho desde 2013, desde seu primeiro mandato. Nestes 6 anos fez vários amigos, conheceu a parte técnica dos processos. -----
Agradeceu o apoio técnico e administrativo da Câmara. E está muito feliz de ter participado como Conselheiro do maior Crea do Brasil.-----

Deixou seus agradecimentos aos Coordenadores que passaram pela Câmara desde seu início de mandato os Engs. Milton Vieira, Egberto Rodrigues, e agora finalizando com o Eng. Januário. Agradeceu ainda os Diretores, os Assistentes Técnicos, e também aos Conselheiros que fizeram parte do GTT exercício profissional em 2015 e 2016 os Cons^{os}. Gilmar Godoy e o Mario Masteguim. Está a disposição a partir de janeiro na Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Artur Nogueira. Desejou um Feliz Natal e um ótimo Ano Novo a todos.-----

3. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:-----

Assunto: Agradecimento / Indicações. -----

Parabenizou o Conselheiro José Roberto Martins Segalla pelo seu parecer no Processo E – 000043/2013 – Sérgio Modolo.-----

Agradeceu a todos os Coordenadores que passaram pela Câmara durante seus mandatos como Conselheiro. Agradeceu também aos Assistentes Técnicos, pois toda vez que precisou de alguma informação foi bem atendido.-----

Temos muitos assuntos, como por exemplo: parques de diversões, blindagem de automóveis e atualmente o PMOC. Peço aos Conselheiros que continuam e aos novos para que atuemos cada vez mais para a melhoria da sociedade.-----

Estou com um processo do PMOC para ser julgado, isso dará muito problema, estou tentando juridicamente ver qual o melhor caminho para que possamos manter a Decisão da Câmara, para que não tenhamos problemas futuros.-----

Agradeceu a todo o corpo operacional, aos Assistentes Técnicos, ao apoio administrativo, desejando a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo.-----

4. Cons. Mario Antonio Masteguim:-----

Assunto: Agradecimentos. -----

Estou finalizando meu mandato também, agradeço a todos os Conselheiros, a parte técnica e administrativa, ao Coordenador e Diretores, meu obrigado a todos já desejando um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo. -----

O processo atualmente que está em evidência é o Processo dos Bombeiros, onde engenheiro mecânico pode fazer projeto e não pode fazer execução, e devemos ver esta questão, tem muitos problemas quanto a esse assunto, Valinhos e Campinas tem problemas quanto a esse assunto.-----

5. Rodolfo Fernandes More:-----

Assunto: Agradecimentos. -----

Agradeço ao apoio, ao Coordenador, aos Assistentes técnicos, o corpo funcional. Agradecimentos aos Conselheiros pelo aprendizado e a oportunidade de ter sido Diretor do Crea.-----

Desejando um Feliz Natal e Ótimo Ano Novo a todos.-----

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

Coordenador faz um balanço do período.

- 1.) Os Planos Anuais de Trabalho 2017 e 2018 foram cumpridos integralmente. -----
- 2.) Proposta de inserção do Conselheiro Suplente nos GTTs da Câmara.-----
- 3.) Atualização nos anos de 2017 e 2018 do Manual de Fiscalização.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 4.) Em 2018 foi proposta a constituição de 5 GTTs – Instituições de Ensino, Acervo técnico, Atribuições, Manual de Fiscalização, Exercício Profissional 2018 – 4 GTTs – Instituições de Ensino, Revisão de Atribuições, Acervo Técnico Manual de Fiscalização e Exercício Profissional (não instalado).-----
- 5.) Interação com as Universidades – Alguns casos – FAMEP – MAUÁ - UNIP.-----
- 6.) Ações de Plenário (Atividade parlamentar do Conselheiro).-----
- 6.1.) Processo PR (Contenção da Decisão Plenária). -----
- 6.2.) UNIP (alteração da Grade Curricular). Pedido de Desculpas por reconhecimento ao trabalho da CEEMM. -----
- 7.) Reuniões Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea SP com o senhor Presidente.
- 7.1.) Harmonia entre as Câmaras.-----
- 7.2.) Espírito de Colaboração. -----
- 7.3.) Recepção/Treinamento dos Conselheiros novos. (Carta em 2018). -----
- 7.4.) Correção de dados desconstruídos. (n. processos). -----
- 8.) Palestras na CEEMM: -----
- 8.1.) Grade Curricular – Cons. Sérgio Ricardo Lourenço.-----
- 8.2.) SUPFIS – Relatório de Fiscalização (inédito). Funcionário da SUPFIS José Pires Da Chão. ----
- 8.3.) SEI – Sistema eletrônico de informações. (Digitalização). -----
- 8.4.) Discussão Livro de Ordem – Assistente Técnico Douglas José Matteocci (pendente nova resolução). -----
- 8.5.) SEFISC 2017 – Parques de Diversão, Caldeiras e Vasos de Pressão, Fiscalização de Aeronaves e outros – Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi (Cons. Adjunto). -----
- 8.6.) SEFISC 2018 - Blindagem de Veículos Automotores e PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado apresentados pelos Conselheiros Tadeu Esteves da Cunha e Sérgio Ricardo Lourenço, respectivamente. -----
- 9.) Coordenadoria Nacional. -----
- 9.1.) Representação do Estado de São Paulo. -----
- 9.2.) 2017 (03 propostas): Inspeção Veicular, Vasos de Pressão e Içamento e Levantamento de Cargas. Comentário sobre Livro de Ocorrência – 2018. -----
- 9.3.) Eleição para Coordenador Adjunto Nacional. -----
- 9.4.) 2ª. Reunião da CCEEI em São Paulo - 19 a 20 de setembro/2018 - 04 Propostas apresentadas – PMOC (Estudo e formalização/tramitação - Assistente Técnico Fábio Oliveira Freitas - Crea-SP), de Decisão Normativa junto ao Confea.-----
- 9.5.) Blindagem de Veículos.-----
- 9.6.) Fiscalização de Aeronaves (Palestra Cons. Maurício Pazini Brandão).-----
- 9.7.) Içamento e Levantamento de Cargas - Adotado procedimento nacional para esses casos.-----
- 9.8.) Padronização da fiscalização - GNV – Programado evento no Crea-RJ, sendo que não foi possível atender ao convite.-----
- 9.9.) Eleição (SP, AL, BA, AM) - Suplente/Titular para participação na ASME – Congresso de Engenheiros Mecânicos nos EUA.-----
- 9.10.) Fórum da Água – Brasília-DF - Apresentado relatório circunstanciado. -----
- 10.) Aplicação de Legislação Nova:-----
- 10.1.) Livro de Ocorrência – discutido na Resolução 024 - pendente na Resolução 1094.-----
- 10.2.) Decisão Normativa nº 111 do Confea - Atividade/número ARTs.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

10.3.) Entendimento com o Departamento Jurídico do Conselho. - Estudos: - Prescritibilidade do Processo. (fases). - Exorbitância. - Continuidade delitiva - estabelecer período, região (cabe à SUPFIS).-----

11.) SOEA 2017. Normalidade, mas sem conclusões no trabalho da CCEEI. - SOEA 2018 – Maior participação.-----

12.) Colégio de Inspetores:-----

12.1.) Espaço para o Coordenador.-----

12.2.) Interação - 07 regiões.-----

12.3.) Diálogo franco e firme. - Trabalho do CREA, reconhecido (saindo da Câmara e chegando para a Sociedade).-----

13.) “Site” da CEEMM – Registro das ações. -----

14.) ANO REUNIÕES DECISÕES.-----

2016	11	1484 (135/mês). -----
------	----	-----------------------

2017	11	1575 (+ 6,1%) (143/mês). -----
------	----	--------------------------------

2018	12	1930 (+ 22,5%)(161/mês). -----
------	----	--------------------------------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 12:20 horas o Coordenador da CEEMM – Conselheiro Januário Garcia deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos, desejando um Feliz Natal e um Ótimo Ano de 2019.

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 12 de fevereiro 2019